

Agindo juntos geramos mais

(11) 3500-6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 633
Jardim Zuhaira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Eu, CAMILA BARBOSA, na qualidade de autoridade competente da Associação Agindo Juntos Geramos Mais AJG +, no uso de minhas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO:

O presente Termo tem por finalidade a abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços Contratação de serviços de saúde ocupacional (PCMSO, PGR e LTCAT)

A contratação será realizada com fundamento em:

- Dispensa de seleção/contratação por valor**
- Inexigibilidade de seleção/contratação
- Processo competitivo (cotação/edital/convite)

Justifica-se a escolha da modalidade em razão do valor da contratação, que, de acordo com o Art 75 da Lei 14.133/21, deve se realizar por dispensa de licitação.

Sorocaba, 01 de Fevereiro de 2025.

CAMILA BARBOSA
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA (EXTEMPORÂNEO) Com justificativa de Regularização

Processo Administrativo nº: 44/2023

**Contratação de serviços de saúde ocupacional (PCMSO, PGR e LTCAT)
SAICA-BOITUVA**

APRESENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

O presente Termo de Referência é elaborado de forma extemporânea, com o objetivo de formalizar os elementos técnicos da contratação já em execução, tendo em vista a ausência de sua formalização à época da instauração do processo administrativo.

Registra-se que a contratação foi realizada para atendimento de necessidade legítima da entidade, encontrando-se em execução regular e atendendo ao interesse público.

A ausência do presente documento configura falha formal de planejamento, ora sanada mediante sua elaboração, não havendo prejuízo à execução contratual nem indícios de dano ao erário.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde ocupacional, compreendendo a elaboração, implantação e execução dos seguintes programas:

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);

LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);

Incluindo ainda a realização de exames ocupacionais e emissão de relatórios técnicos, conforme necessidades da entidade.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de cumprimento das exigências legais relativas à saúde e segurança do trabalho, indispensáveis ao regular funcionamento da entidade.

Os serviços são essenciais para:

- Atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Preservação da saúde dos colaboradores;
- Prevenção de riscos ocupacionais;
- Cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados incluem:

3.1 Programas Obrigatórios

Elaboração e implantação do PCMSO;

Elaboração e atualização do PGR;

Elaboração do LTCAT;

3.2 Exames Ocupacionais

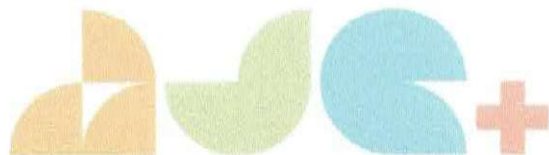
Exames admissionais;

Exames demissionais;

Exames periódicos;

Exames de retorno ao trabalho;

Exames de mudança de função;



Agindo Juntos geramos mais

(51) 3500-6119
contato@ajgmais.org.br
R. Humberto de Campos, 660
Jardim Zúñiga - Curitiba/PR
ajgmais.org.br

3.3 Atividades Complementares

Emissão de relatórios técnicos;

Orientação sobre saúde ocupacional;

Indicação de medidas corretivas no ambiente de trabalho;

Guarda e gestão de prontuários médicos, conforme legislação.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados:

- De forma contínua, conforme demanda da contratante;
- Nas dependências da contratante ou da contratada, conforme necessidade;
- Mediante agendamento prévio para realização de exames;
- Com emissão de relatórios e documentos técnicos.

Não haverá subordinação direta entre as partes, mantendo-se a autonomia da contratada.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços poderão ser executados:

- Na sede da contratante;
- Nas dependências da contratada;
- Ou em local previamente acordado entre as partes.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da entidade e limites legais.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer informações necessárias à execução dos serviços;
- Disponibilizar acesso ao local de trabalho;
- Efetuar o pagamento conforme pactuado;
- Acompanhar a execução do contrato.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado:

Mensalmente;
mediante apresentação de nota fiscal;
Após a comprovação da prestação dos serviços;

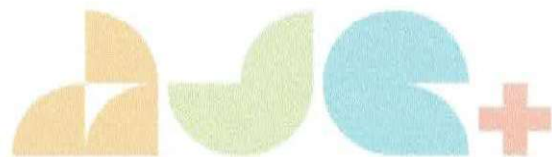
13. FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por representante da contratante, responsável por verificar:

Cumprimento do objeto;
Qualidade dos serviços prestados;
Atendimento às exigências legais.

14. RESULTADOS ESPERADOS

- Cumprimento das obrigações legais trabalhistas;
- Melhoria nas condições de trabalho;
- Prevenção de riscos ocupacionais;
- Regularidade administrativa da entidade;



Agindo juntos geramos mais

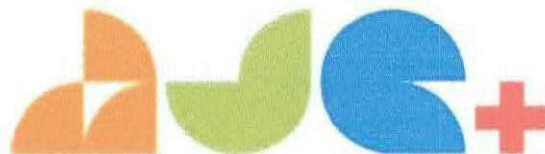
(11) 3500-8119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 250
Jardim Zumbi - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

15. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação será realizada por dispensa, em razão do baixo valor envolvido, nos termos da legislação vigente, sendo o serviço de natureza comum e amplamente disponível no mercado

CAMILA BARBOSA
Presidente

CAMILA BARBOSA: Assinado de
07794653932 forma digital
por CAMILA
BARBOSA:07
794653932



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6199
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE (EXTEMPORANÊA)

Com justificativa de Regularização

Dispensa em razão do valor da contratação

Processo Administrativo nº: 18/2025

Organização da Sociedade Civil: Agindo Juntos Geramos + (AJG+)

Unidade: SAICA-BOITUVA

Termo de Convênio: nº 01.2025

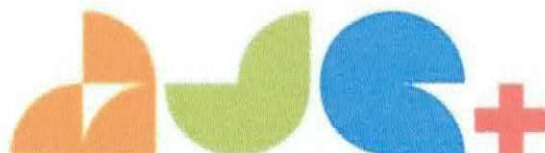
APRESENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

A presente justificativa é elaborada de forma extemporânea, com o objetivo de formalizar os elementos técnicos da contratação já em execução, tendo em vista a ausência de sua formalização à época da instauração do processo administrativo.

Registra-se que a contratação foi realizada para atendimento de necessidade legítima da entidade, encontrando-se em execução regular e atendendo ao interesse público.

A ausência do presente documento configura falha formal de planejamento, ora sanada mediante sua elaboração, não havendo prejuízo à execução contratual nem indícios de dano ao erário.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6199
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em saúde ocupacional, compreendendo a elaboração, implantação e execução dos programas obrigatórios de segurança e medicina do trabalho, notadamente:

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);

LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);

Tais serviços são indispensáveis para:

- Atendimento às exigências legais trabalhistas e previdenciárias;
- Preservação da saúde dos colaboradores;
- Regular funcionamento das atividades da entidade;
- Cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

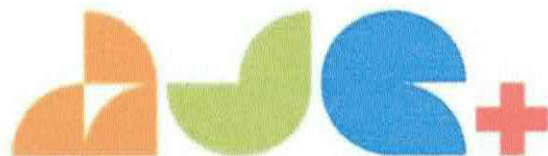
2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa por valor, nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado da contratação é inferior aos limites legais estabelecidos para a realização de processo competitivo.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor contratado é de:

R\$ 314,54 (trezentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, totalizando aproximadamente R\$ 3.774,48 (três mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) anuais. A depender da demanda da CONTRATADA.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6199
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

O valor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa contratada fundamenta-se:

- Na capacidade técnica demonstrada para execução dos serviços;
- Na experiência na área de saúde ocupacional;
- Na adequação da proposta apresentada às necessidades da entidade;
- Na compatibilidade do preço com o mercado.

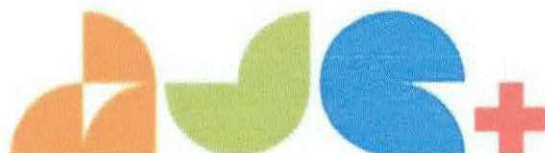
5. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se vantajosa para a entidade, considerando:

- O baixo custo mensal do serviço;
- A amplitude das atividades incluídas;
- A garantia de cumprimento das obrigações legais;
- A mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários.

6. DA NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços contratados possuem natureza técnica, porém com ampla oferta no mercado, sendo passíveis de comparação entre fornecedores, o que afasta a hipótese de inexigibilidade.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6199
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zuilmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

Dessa forma, a contratação direta justifica-se exclusivamente pelo valor envolvido.

7. DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação atende ao interesse público ao:

- Garantir a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Assegurar o cumprimento das normas legais;
- Evitar penalidades administrativas;
- Manter a regularidade das atividades da entidade.

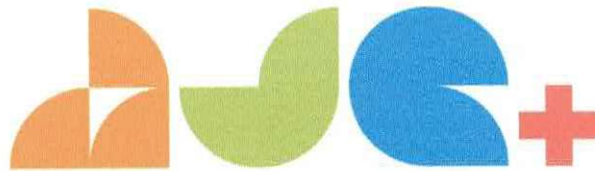
8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta por dispensa, considerando:

- O baixo valor da contratação;
- A natureza comum do serviço;
- A compatibilidade do preço com o mercado;
- A necessidade essencial da prestação

AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

CAMILA
BARBOSA:07794653932
Assinado de
forma digital por
CAMILA
BARBOSA:07794
653932



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 18/2025

Interessado: Agindo Juntos Geramos + (AJG+)

SAICA-BOITUVA

Termo de Convênio: nº 01.2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica extemporânea acerca da contratação da empresa BMF – Gestão Total em Saúde Ocupacional LTDA, para prestação de serviços técnicos especializados em saúde ocupacional.

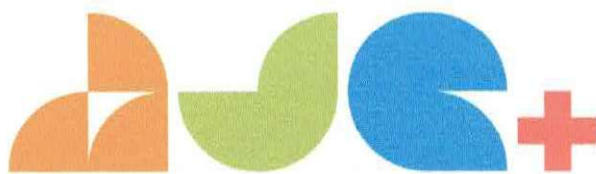
O objeto compreende:

- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- realização de exames ocupacionais;
- emissão de relatórios técnicos.

Verifica-se que a contratação foi formalizada sem a prévia instrução completa do processo administrativo, notadamente quanto à ausência de:

- Termo de Referência;
- justificativa formal de dispensa.

Tais documentos foram posteriormente elaborados de forma extemporânea, com o objetivo de regularização da contratação.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

O Termo de Referência extemporâneo descreve o objeto, a forma de execução e os requisitos técnicos, enquanto a justificativa de dispensa fundamenta a contratação direta no baixo valor do contrato.

O valor da contratação é de R\$ 314,54 (trezentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, totalizando aproximadamente R\$ 3.774,48 (três mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) anuais. A depender da demanda da CONTRATANTE.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Da natureza extemporânea da análise

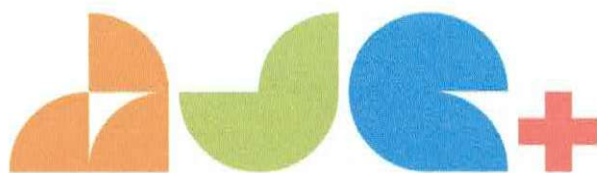
A ausência de Termo de Referência e de justificativa formal previamente à contratação configura falha no planejamento e instrução processual.

Todavia, trata-se de vício de natureza formal, passível de regularização, desde que não haja prejuízo ao interesse público nem dano ao erário.

Nos termos dos princípios da autotutela administrativa, admite-se a convalidação de atos administrativos com vícios sanáveis, especialmente quando demonstrada a regularidade material da contratação.

2.2 Do enquadramento da contratação

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa por valor, nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor global da contratação é reduzido.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

2.3 Da natureza do objeto

O objeto contratado consiste na prestação de serviços de saúde ocupacional, envolvendo programas obrigatórios e exames médicos.

Trata-se de serviço:

- Técnico
- Comum no mercado
- Passível de comparação entre fornecedores

Assim, não se configura hipótese de inexigibilidade.

2.4 Da regularidade da escolha da modalidade

A escolha da dispensa mostra-se adequada, uma vez que:

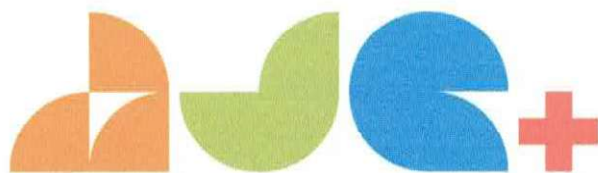
- o valor é compatível com os limites legais;
- o serviço é amplamente disponível;
- há possibilidade de competição.

2.5 Da execução contratual

O contrato estabelece execução:

- sob demanda;
- sem subordinação direta;
- com autonomia da contratada.

Não há inserção do prestador na estrutura da entidade.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

2.6 Da ausência de vínculo empregatício

A análise material confirma a ausência dos elementos caracterizadores da relação de emprego, inexistindo risco relevante de pejetização.

2.7 Da compatibilidade do preço

O valor contratado mostra-se compatível com o mercado, considerando a natureza e a forma de execução dos serviços.

Não há indícios de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

2.8 Do interesse público

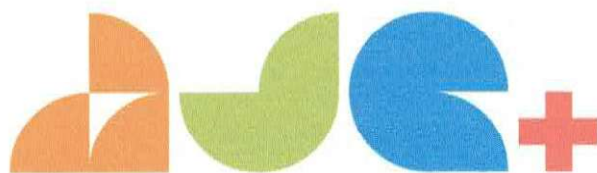
A contratação atende ao interesse público ao:

- garantir cumprimento das normas trabalhistas;
- assegurar a saúde ocupacional dos colaboradores;
- evitar sanções administrativas;
- manter a regularidade da entidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina:

- Pela aprovação do Aditivo do contrato, adicionando à empresa Strucks junto à CONTRATADA e renovando o contrato por mais 12 (doze) meses.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

- Pela caracterização da ausência de Termo de Referência e justificativa prévia como falha formal sanável;
- Pela possibilidade de convalidação do processo administrativo, mediante a juntada dos documentos elaborados extemporaneamente;
- Pela regularidade material da contratação;
- Pela adequação da modalidade de dispensa por valor;
- Pela inexistência de irregularidade quanto ao objeto e à execução contratual;
- Pela ausência de prejuízo ao erário;

IV – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, para futuras contratações:

- elaboração prévia de Termo de Referência;
- formalização antecipada da justificativa de contratação;
- instrução completa do processo administrativo antes da contratação.

V – PARECER

Diante de todo o exposto, opina-se pela convalidação da contratação, com a regularização formal já realizada, não havendo necessidade de rescisão contratual.

BRUNO ANTONIO F. PERES

OAB/SP nº 406.314

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (EXTEMPORÂNEO)

Processo Adm: 18/25

O presente Termo de Homologação e Ratificação é formalizado de maneira extemporânea, com o objetivo de regularizar o processo administrativo de contratação já realizado, tendo em vista a ausência de formalização à época oportuna.

Registra-se que a contratação foi realizada para atender necessidade legítima da entidade, encontrando-se em execução regular e atendendo ao interesse público.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com:

- Termo de Referência (extemporâneo);
- Justificativa de Dispensa de Licitação (extemporânea);
- Parecer Jurídico (extemporâneo);
- Contrato firmado entre as partes;

Os documentos demonstram:

- a necessidade da contratação;
- a adequação do objeto;
- a regularidade da execução;
- a compatibilidade do preço com o mercado.

A contratação direta encontra fundamento na inexigibilidade, nos termos do art. 75, inciso, considerando:

- o valor global da contratação;
- a adequação da empresa contratada às demandas da entidade.

Diante das informações constantes no processo, e com base no parecer jurídico emitido, **RATIFICO** a contratação direta por inexigibilidade, reconhecendo:

- a regularidade material da contratação;
- a ausência de prejuízo ao erário;
- a conformidade com o interesse público.

HOMOLOGO o procedimento administrativo, para que produza seus efeitos legais, validando os atos praticados no âmbito da contratação.



(11) 4500-0119
contato@ajgm.org.br
Rua Humberto de Campos, 860
Jardim Zuleika - Sorocaba/SP
ajgm.org.br

DA CONVALIDAÇÃO

Reconhece-se que a ausência de formalização prévia constitui falha formal, ora sanada mediante a presente instrução processual, sendo possível a convalidação dos atos administrativos, nos termos dos princípios da autotutela e da supremacia do interesse público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

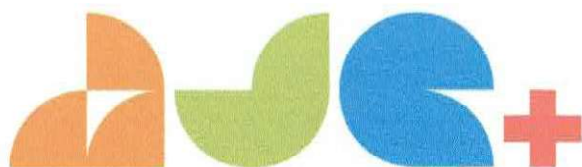
Diante do exposto determina-se o regular prosseguimento do processo, com o devido arquivamento após as anotações de praxe.

CAMILA BARBOSA: Assinado de forma digital por CAMILA BARBOSA:07932 07794653 794653932

CAMILA BARBOSA
Diretora Presidente

LOIDE MARIA VICARI:36066871846 Assinado de forma digital por LOIDE MARIA VICARI:36066871846

LOIDE MARIA VICARI
Conselheira Fiscal



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato de Prestação de Serviços –
Manutenção – AJG e BMF – SAICA
Boituva – Termo de Colaboração
01/2025**

Contrato AJG nº 18/25

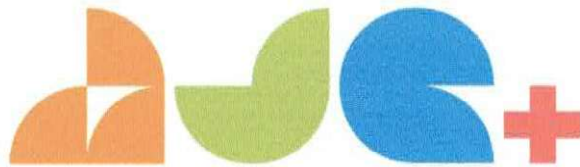
CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede Rua Humberto de Campos, nº 680, Bairro Jardim Zulmira, Sorocaba/SP CEP 18061-000, representada por Mariana Mancio Guia, [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada a [REDACTED], [REDACTED] CEP [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: BMF – GESTÃO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.319.822/0001-41, com sede na Avenida Washington Luiz nº 1.832 – Jardim America, CEP 18046-700, Sorocaba/São Paulo/SP representada pelo Sr. MICHEL ZENON ORTEGA STUCKUS., [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED], CEP: [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A Contratante celebrou através de Termo de Colaboração nº 01/2025 junto a Prefeitura Municipal de Boituva/SP para a execução de atividade, consistente no serviço de acolhimento para crianças de zero a 18 anos incompletos, na modalidade Abrigo Institucional.

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Boituva/SP, é mera gestora (administradora) da unidade de atendimento psicossocial, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de saúde ocupacional, mediante a implantação do PSST (Programa de Saúde e Segurança no Trabalho), que compreende: elaboração e execução dos seguintes documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) , PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por acordo entre as partes, conforme a necessidade no Município, até o limite de cinco anos, em acompanhamento ao Termo de Colaboração nº 01/2025, ao qual está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar um médico com conhecimentos necessários para a implantação do PCMSO para a **CONTRATANTE**, que deverá prestar os serviços de atendimento ocupacional na sede da **CONTRATADA** ou IN LOCO se necessário e, se houver um número mínimo de 25 atendimentos, neste caso com prévio agendamento a fim de que possa realizar exames sem atrapalhar o ritmo de trabalho dos empregados da **CONTRATANTE**.

4.2 A **CONTRATADA** deverá promover exames clínicos Admissionais, Demissionais, Periódicos, de Mudanças de Função e de Retorno ao Trabalho, todos eles realizados na sede da **CONTRATANTE**.

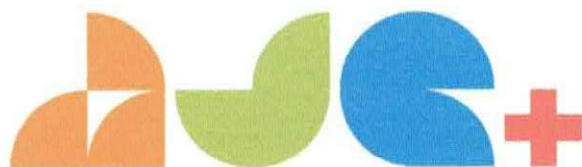
4.3 Baseando-se nos exames realizados, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho.

4.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela guarda dos prontuários médicos de todos os empregados da **CONTRATANTE**, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor de R\$ 314,54 (trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

5.2 Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à mesma até o dia 06 (seis) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

5.2.1 Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual e Federal.

5.3 Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 11 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

5.4 A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

5.5 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

5.6 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal e o Relatório de Atividades deverão ser submetidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

5.7 O preço mensal poderá ser revisto, com objetivo na manutenção e equilíbrio do contrato, em virtude de dissídio, acordo, convenção coletiva ou de aumento significativo dos insumos que compõem o preço mensal do contrato, que será compensado a época do reajuste devido, mediante prévio acordo entre as partes.

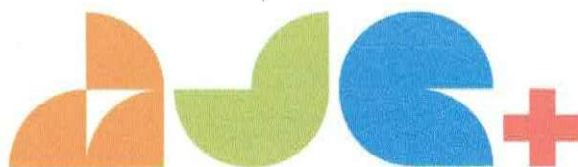
CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- b) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais,



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 880
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

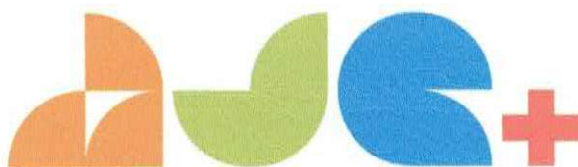
às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;

- c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- e) Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- f) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- g) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei;
- h) Exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da **CONTRATANTE** de acordo com as normas do Ministério da Saúde, respectivo Conselho Profissional, bem como com o Código de Conduta da **CONTRATANTE**;
- i) O preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento;
- j) Manter em conformidade o registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização como Conselhos Profissionais, isentando-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e) Todas as despesas relacionadas à verificação e manutenção de estoque, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- f) Garantir à disposição dos prestadores, materiais, medicamentos, visando ao perfeito funcionamento da atuação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

9.1 O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

10.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

10.1.2 Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

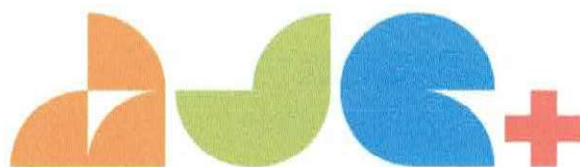
10.1.3 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

10.1.4 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE E LGPD



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

11.1 Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

11.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

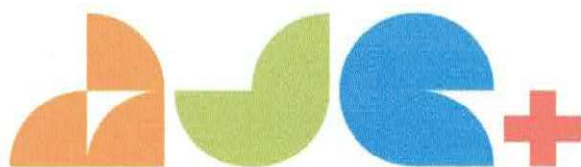
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O presente instrumento está vinculado também ao Termo de Colaboração nº 01/2025, celebrado entre o Município de Boituva e a **CONTRATANTE**;

13.1.1 A **CONTRATANTE** estará obrigada a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante a realização do respectivo repasse, enquanto perdurar a vigência do Termo de Colaboração que originou a necessidade da presente contratação;

13.1.2 Na hipótese da Administração Pública (Prefeitura Municipal) não realizar o repasse, a **CONTRATANTE** fica impossibilitada de realizar pagamentos à **CONTRATADA**, considerando tratar-se de entidade beneficente e, assim, não dispor de recursos financeiros próprios para cumprir tal compromisso, tendo a Prefeitura de Boituva como responsável subsidiária quanto a eventuais débitos remanescentes do contrato;

13.1.3 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

13.1.4 Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Termo de Colaboração.

13.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela **CONTRATANTE**.

13.3 Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.4 A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresse consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

13.4.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

13.5 A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

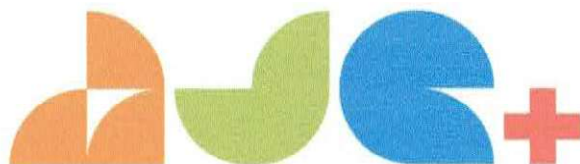
13.6 As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

13.7 Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

13.8 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

13.9 Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

13.10 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

13.11 A CONTRATADA poderá solicitar revisão do contrato para adequação dos custos correspondentes, quando houver aumento nas frequências de limpeza ou demais operações, em razão de novas áreas ou mesmo alterações das superfícies a serem limpas, ou ainda devido mudanças de layout das áreas onde os serviços serão prestados.

13.12 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

13.13 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

13.14 As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE	Mariana Mancio Guia Assinado de forma digital por Mariana Mancio Guia Dados: 2025.02.13 10:52:20 -03'00'
CONTRATADA	MICHEL ZENON ORTEGA STUCKUS:20335631894 Assinado de forma digital por MICHEL ZENON ORTEGA STUCKUS:20335631894 Dados: 2025.02.13 10:07:20 -03'00'

AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG
BMF – GESTÃO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 18-25

ADITIVO I

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-656, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, representada neste ato por sua Presidente, CAMILA BARBOSA, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº 48.340.337 SESP/SP, inscrita no CPF sob o nº 077.946.539-32, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: BMF – GESTÃO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.319.822/0001-41, com sede na Avenida Washington Luiz nº 1.832 – Jardim America , CEP 18046-700, Sorocaba/São Paulo/SP e **SCARPA & STUCKUS SERVIÇOS MÉDICOS SS**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.286.097/0001-44 com sede na Avenida Washington Luiz, nº 1.832, sala 01 – Jardim América, CEP 18046-700, Sorocaba/SP, ambas representadas pelo Sr. MICHEL ZENON ORTEGA STUCKUS, médico, sócio proprietário, casado, portador do RG nº 22.657.979-7, inscrito no CPF sob o nº 203.356.318-94, residente e domiciliado à Rua Paulo Varchavtchick, 1005, casa B2, Residencial Villa Olympia, CEP 18087-190 – Sorocaba/SP, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 Fica alterada a representante legal da CONTRATANTE Agindo Juntos Geramos +, para CAMILA BARBOSA, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº 48.340.337 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 077.946.539-32.

1.2 Adiciona à Contratada, também, o nome e CNPJ da contratada, para SCARPA & STUCKUS SERVIÇOS MÉDICOS SS, CNPJ nº: 52.286.097/0001-44

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses a contar da data de vencimento de 13/02/2026, podendo haver prorrogação.

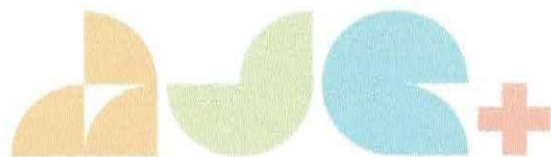
2.2 Mantem-se em vigor, as demais cláusulas previstas no contrato de prestação de serviços apensado a este aditivo.

CAMILA
BARBOSA:0
7794653932

Assinado de forma
digital por CAMILA
BARBOSA:0779465
3932

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG



Agindo juntos geramos mais

(19) 3500 5110
contato@ajgmals.org.br
Rua Humberia de Campos, 580
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmals.org.br

CONTRATADA: MICHEL ZENON ORTEGA STUCKUS (REPRESENTANTE)